

Lei nº 1.271

Autoriza VENDA de Bens da municipalidade,
em Hasta Pública E outorgar a respectiva
Escritura.

a Câmara Municipal de Dores do Indaia
Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal
de Dores do Indaia, Estado de Minas Gerais,
autorizado a vender em hasta pública e a ou-
torgar a respectiva escritura, pelo preço mí-
nimo de Cr\$ 5.000,00. (cinco mil cruzeiros),
um terreno da Municipalidade dorense, situa-
do nesta cidade, a sua ainda sem denomi-
nação, no Bairro São José, onde já existem
benfeitorias de terceiros.

Artigo 2º) - O referido terreno tem as
seguintes confrontações e dimensões: pela frente,
com a sua ainda sem denominação, numa
extensão de (12). (doze metros) pelos fundos, numa
de (12) doze metros. dividindo com Terrenos da
Municipalidade; pela direita, numa extensão
de (15). quinze metros, dividindo com a Muni-
cipalidade dorense; pela esquerda, também
numa extensão de (15) quinze metros, dividindo
com propriedades dos sucessores de Da. Nazaré
Lactamo de Prunjo.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições
em contrário, entrará esta lei em vigor,
na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Dores
do Indaia, 30 de junho de 1.949.